

ACÓRDÃO N.1083/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC 036.552/2019-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Pereira Lima (044.632.183-49).
4. Entidade: Município de Davinópolis/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social contra o Sr. Francisco Pereira Lima, em razão da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito dos programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Pereira Lima, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/2/2012	2.059,20
22/3/2012	2.059,20
16/4/2012	2.059,20
11/5/2012	2.059,20
28/6/2012	2.059,20
23/7/2012	2.059,20
15/8/2012	2.059,20
17/9/2012	2.059,20
22/10/2012	2.059,20
22/11/2012	2.059,20
11/12/2012	2.059,20
27/2/2012	3.768,75
2/3/2012	3.768,75
29/3/2012	3.768,75
1º/8/2012	2.512,50
1º/8/2012	2.512,50
2/8/2012	2.512,50
5/12/2012	3.768,75

6/12/2012	3.768,75
6/12/2012	3.768,75
6/12/2012	3.768,75
20/1/2012	3.000,00
8/3/2012	3.000,00
16/4/2012	3.000,00
19/4/2012	3.000,00
1º/6/2012	3.000,00
28/6/2012	3.000,00
9/7/2012	3.000,00
7/8/2012	3.000,00
14/9/2012	3.000,00
9/10/2012	3.000,00
16/11/2012	3.000,00
12/12/2012	3.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Pereira Lima a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, bem como à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, para ciência.

10. Ata nº 6/2022 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/3/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1083-06/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral